



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PL 2149 /2018

L I D O

Em. 09/10/18

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a destinação e aplicação de 1% (um por cento) da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS do Distrito Federal, para construção de moradias populares de interesse social.

Sector Protocolo Legislat.
PL Nº 2149/2018
Folha Nº 1 de 5

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a destinação e aplicação de 1% (um por cento) da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS do Distrito Federal, para construção de moradias populares de interesse social.

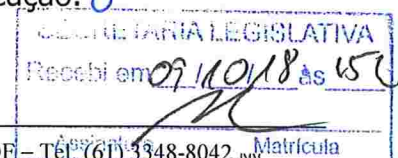
Parágrafo único. Os recursos provenientes de que trata o *caput* serão destinados a construção de moradias populares de programas habitacionais de interesse da população, previamente aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 2º As moradias populares serão acompanhadas, analisadas, aprovadas e fiscalizadas pelo Conselho do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS.

Art. 3º As moradias populares de interesse social construídas no âmbito dos programas habitacionais serão selecionados em procedimentos públicos e isonômicos, respeitados os princípios jurídicos aplicáveis à Administração.

Art. 4º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2149 / 2018

Folha Nº 02 de 02

O presente projeto de lei visa a destinação e a aplicação de 1% (um por cento) da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS do Distrito Federal, para construção de moradias populares de interesse social.

A falta de um plano nacional e distrital de construção de moradias populares fez com que os trabalhadores de menor renda colocassem em ação seu projeto habitacional, que resultou em milhões de construções sem nenhum planejamento urbanístico, mas que permitiu assegurar um teto para abrigar seus familiares.

Acontece que a situação está à beira do insustentável. As ocupações de mananciais, de áreas de proteção ambiental, de encostas, enfim a construção desordenada vem acelerando a degradação da qualidade de vida nas cidades. A Administração Pública precisa assumir suas competências e responsabilidades e planejar a construção de moradias populares como parte integrante de um programa de Estado, isto é, para muito além de um programa de governo.

Desta forma é preciso pensar em perspectiva e projetar as condições para construção de um mínimo de moradias por ano, tendo em vista debelar o grave déficit habitacional que aflige milhares de pessoas. Assim, é preciso estabelecer metas e buscar as condições para que se assegure a construção das moradias. A aprovação da presente proposição pretende dotar o Distrito Federal de condições, para que possa zerar o déficit de moradias populares em nossa Federação.

Com iniciativas de construção de moradias populares estaremos combatendo a grave crise e injustiça social e também as ocupações irregulares, o desmatamento de nossas florestas e dando condições dignas de sobrevivência a nossa população.

O Distrito Federal registrou o maior déficit habitacional proporcional entre as dez maiores regiões metropolitanas do país, segundo levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). O estudo é um cruzamento de dados da Pesquisa de Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e mostra que o índice foi de 115.922 moradias, o que corresponde a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



13,6% do total de residências na capital. A região metropolitana de Brasília foi a única entre as dez que teve aumento do déficit quando comparados os dados nos últimos seis anos. A média nacional proporcional à população, entre as dez maiores regiões metropolitanas, é de 8%.

As regras da política habitacional do Distrito Federal foram definidas por uma legislação de 2006. Entre as diretrizes estabelecidas há 12 anos, estão a obrigatoriedade de que 40% dos imóveis oferecidos à população beneficiem inscritos na lista da Companhia de Desenvolvimento Habitacional (Codhab); 40% sejam destinados a cooperativas e associações habitacionais; e 20%, a pessoas com grande vulnerabilidade, como deficientes físicos.

Apesar da queda do ritmo de crescimento populacional nas últimas décadas, o número de habitantes do DF ainda aumenta, em média, 2,3% a cada ano. Além da demanda reprimida, novos candangos vão em busca de um teto. Mas a oferta de imóveis pelo governo para os inscritos no programa habitacional não chega nem perto de atender a lista de espera.

O déficit habitacional se refere a necessidade física de novas moradias para a solução de problemas sociais e específicos de habitação, e é calculado a partir de quatro componentes, esses somados de forma em sequência para que haja uma compreensão dos parâmetros que envolvem a necessidade das novas habitações.

O primeiro componente do déficit habitacional é em relação as habitações precárias, os domicílios precários, que consideram os domicílios rústicos e os domicílios improvisados. Os domicílios rústicos são aqueles em que não há paredes de alvenaria ou de madeira aparelhada, provocando desconforto e proliferação de doenças devido as condições insalubres. Os domicílios improvisados são aqueles que não possuem fins de moradia mas acabam se tornando uma, como em baixo de pontes e viadutos, carros abandonados, barcos, cavernas, entre outros que indicam obviamente a necessidade de construção de uma moradia.

O segundo componente do déficit habitacional é a coabitação familiar, que considera os cômodos e a as famílias secundárias que convivem juntas e necessitam de novas moradias. Os cômodos foram incluídos no sistema de déficit habitacional, pois muitas vezes eles mascaravam a real coabitação, pois são distintos das outras moradias, e

Secretaria de Protocolo Legislativo
PC Nº 2149 / 2018
Folha Nº 03 de 6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



pois são tidos como domicílios particulares, onde há um ou mais aposentos, que ocorrem em casa de cômodo, cortiços, cabeça de porco e outros. No caso das famílias secundárias que coabitam é clara uma necessidade de construção de nova moradia, pois coabitando ambas famílias não tem sua liberdade e sua privacidade, logo, necessitam de novas moradias.

O terceiro componente do déficit habitacional é o ônus excessivo do aluguel urbano, que corresponde às famílias urbanas que ganham como renda familiar até três salários mínimos, que vivem em moradias alugadas com valor de 30% de sua renda, ou seja, pagam cerca de 30% de sua renda no aluguel do imóvel.

O quarto e último componente do déficit habitacional é o adensamento excessivo em domicílios alugados, que corresponde aos domicílios alugados que tem mais de três moradores por dormitório.

Esses componentes são necessários para se analisar o déficit habitacional e a partir dessas análises poderem ser criadas políticas públicas que ajudem na criação de moradias para essas famílias. Lembrando que os componentes são analisados em ordem de importância, sendo do primeiro para o quarto, essa ordem ajuda a compreender as maiores necessidades dentro do déficit habitacional, sendo o principal as habitações precárias, após, a coabitação familiar, em seguida o ônus excessivo do aluguel urbano, e por fim o adensamento excessivo em domicílios alugados. As vagas em novas moradias também seguem essa ordem de prioridade, geralmente são fornecidas em âmbito governamental.

Portanto, o déficit habitacional do Distrito Federal está em torno de 32,5 mil moradias por ano, segundo a Secretaria de Gestão do Território e Habitação (Segeth), onde mais de 350 mil inscritos aguardam serem contemplados com a casa própria.

Esta Casa Legislativa no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual prevê como sendo objetivos prioritários do DF promover o bem de todos e proporcionar o atendimento das demandas da sociedade, deve preservar o desenvolvimento e crescimento da economia, a teor do que dispõe ainda o art. 9

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2149/2018
Folha Nº 04 B e G



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2149/2018
Folha Nº 05 de 6

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.149/18** que “dispõe sobre a destinação e aplicação de 1% (um por cento) da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS do Distrito Federal, para construção de moradia populares de interesse social”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de mérito na **CAF** (RICL, art. 68, I, “g”) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 10/10/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2149/2018
Folha Nº 06 Bete